



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA**



**EMENDA Nº 25, (MODIFICATIVA) - CESC**

**(Dep. Juarezão)**

**Ao Projeto de Lei nº 1486, de 2017 que "que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF e dá outras providências".**

Dê-se ao artigo 10 deste projeto a seguinte redação:

Art. 10 – O IHBDF deverá pleitear certificado de entidades beneficentes de assistência social na forma do parágrafo único do art. 3º da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, com o apoio da Secretaria de Estado de Saúde; e isenção de tributos federais perante a secretaria da receita federal do Brasil, na forma do artigo 12 da lei de nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - Aplica-se ao IHBDF, dada a forma de instituição origem dos recursos, a finalidade pública e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde, o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda isenção tributária tem que ser dada por lei específica.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**DEPUTADO JUAREZÃO**

**RELATOR**